DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5981/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5299/2023
PROTOCOLO	: 2243611
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURIDICIONADO	: ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos o processo de concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça Substituto, do quadro de pessoal do Ministério Público Estadual - PGJ.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pela legalidade do procedimento de concurso público, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 14), opinando pela regularidade do concurso público e pela aplicação de multa pela intempestividade na remessa de documentos.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO.

Com a instrução processual foi constatado pela equipe técnica e Ministério Público de Contas, que o presente processo de concurso público, visando provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto da estrutura funcional do Ministério

Público Estadual - PGJ, encontra-se formalizado conforme a legislação pertinente desta Corte de Contas.

Constata-se que o presente do concurso público se deu por meio do Aviso n.º 001/2017-COC, alterado pelo Aviso n.º 001/2018/COC, publicados através do Diário Oficial do Ministério Público n.º 1.648 e n.º 1650, dos dias 8 e 10 de janeiro de 2018 (peças 11 e 12) e seu regulamento fixado pela Resolução n.º 002/2017 - CSMP, publicada em 26 de outubro de 2017, pelo Diário Oficial do Ministério Público - DOMP-MS n.º 1613, (peça 10).

Frisa-se que o presente concurso público obedeceu a regularidade e legalidade previsto no edital de abertura, observando-se, ainda, a reserva de vagas destinadas as Pessoas com Necessidades Especiais conforme previsão no Decreto nº 3.298/1999.

Considerando que os documentos do concurso público em referência encontram-se em consonância com os termos dos editais, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, eventuais improperardes assessórias devem ser ressalvadas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando parcialmente o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** o concurso público fixado pela Resolução n.º 002/2017-CSMP, para provimento nos cargos de Promotor de Justiça Substituto da estrutura funcional do Ministério Público Estadual - PGJ, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - **INTIMAR** os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS